



\*

**MÓDULO 26: REEMBOLSO-CRECHE****CAPÍTULO 2: BENEFICIÁRIOS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO****1 BENEFICIÁRIOS**

**1.1** A empregada-mãe regularmente cadastrada que possua filho dependente legal ou menor tutelado, na faixa etária de 0 (zero) até o final do ano em que o menor completar 7 (sete) anos de idade.

**1.1.1** O benefício também estende-se ao empregado-pai enquadrado nas seguintes situações:

- a) viúvo, mediante comprovação do seu estado civil;
- b) solteiro ou legalmente separado que, comprovadamente, tenha a guarda judicial do filho, mesmo que compartilhada.

**1.2 REVOGADO****2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

**2.1** Atendido o período estabelecido no subitem 2.9 deste Capítulo, o benefício é concedido, sob a forma de ressarcimento, a partir do mês de cadastramento do beneficiário na Área de Integração Social e Benefícios, na Administração Central - AC, ou na Área de Recursos Humanos da Diretoria Regional - DR.

**2.1.1** A concessão do benefício encerra-se no final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade.

**2.2** Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao Ensino Fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista.

**2.3** São consideradas, para fins de ressarcimento do Reembolso-Creche, as despesas relativas a um total de, no máximo, 12 (doze) mensalidades durante o ano, com creches ou entidades equivalentes e estabelecimentos de ensino pré-escolar (maternal e/ou jardim de infância).

**2.4** A confirmação do ressarcimento depende da comprovação mensal, por meio de recibo/boleto bancário/nota fiscal, das despesas realizadas com creches ou entidades equivalentes e estabelecimentos de ensino pré-escolar (maternal ou jardim de infância).

**2.5** O ressarcimento de mensalidade paga antecipadamente somente é efetuado após o seu vencimento, permanecendo inalterado, para tais casos, o período previsto no subitem 2.4. do Capítulo 3, deste Módulo.



\*

**2.6** O empregado demissionário faz jus ao Reembolso-Creche no mês de seu desligamento, desde que apresente o documento comprobatório da despesa ao órgão de competência até o dia 10 (dez) do mês de sua demissão.

**2.7** Quando de falecimento do empregado beneficiário, o ressarcimento pode ser concedido desde que o documento comprobatório da despesa dê entrada no órgão responsável por esta atividade até o dia 10 (dez) do mês do óbito.

**2.8** Em caso de parto múltiplo o reembolso é devido a cada filho.

**2.9** O empregado recém-admitido e devidamente cadastrado neste benefício faz jus ao ressarcimento no mês de sua contratação, desde que tenha trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos no mês de admissão.

**2.10** Não há suspensão do Reembolso-Creche nos seguintes tipos de afastamentos, desde que comprovados oficialmente:

- a) acidente do Trabalho;
- b) licença Médica/ INSS;
- c) licença-Maternidade (gestante/adoção).

**2.11** No caso de adoção, a concessão do benefício é realizada a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda legal da criança, mesmo que provisória, porém observando-se o prazo estabelecido no subitem 2.9 deste Capítulo.

**2.12** Os benefícios Reembolso-Creche (tratado neste Módulo) e Auxílio para Filhos Dependentes, Portadores de Necessidades Especiais (objeto do Módulo 48 do Manpes) não são concedidos cumulativamente.

### **3 GENERALIDADES**

**3.1** O empregado beneficiário é responsável por quaisquer informações apresentadas e/ou atestadas relativas a este benefício que comprometam a integridade do processo.

**3.2** Até que seja expedida a guarda legal definitiva, o empregado com a guarda legal provisória (inclusive a compartilhada) deve apresentar, a cada período de 90 (noventa dias), documento comprobatório da continuidade do processo, com data atualizada e emitido pelo órgão competente, a fim de manter a concessão do benefício.

**3.3** É vedado o reembolso quando comprovada a vinculação do dependente em dois ou mais estabelecimentos, mesmo que as escolaridades sejam diferentes e que um deles seja público.

**3.3.1** Caso se comprove esta situação, o empregado é obrigado a devolver os valores recebidos indevidamente.



**MANUAL DE PESSOAL**

**MÓD: 26**  
**CAP: 2**

**EMI: 01.10.2006**

**VIG: 01.10.2006**

**3**

**IF**

**3.3.2** É permitido ressarcir, até o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, o beneficiário que mantiver o menor nos dois turnos na mesma instituição.

\* \* \* \* \*